Lei nº 108, de 16 de agosto de 1972

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Assis decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1973 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
	1- Câmara Municipal		
00-1-	Auxiliar da Secret. da Câmara		414,00
	2. Gabinete e Secretaria da Prefeitura.		
02-1-	Secretario	6.000,00	
02-1-	Motorista	2.160,00	
02-1-	Contínuo	1.380,00	
02-1-	Almoxarife	1.380,00	10.920,00
	3- Serviço da Fazenda		
10-1-	Chefe Serviço da Fazenda	4.554,00	
11-1-	Auxiliar da Tesouraria	3.864,00	
12-1-	Fiscal Geral	2.484,00	
12-1	Agente do Núcleo de Assis-		

tência e Orientação Fiscal NAOF 3.000,00 13.902,00

4- Serviços Industriais

34-1- Encarregado do Serv. Energ. Elétrica 2.530,00 2.530,00

5- Serviço de Contabilidade

16-1- Chefe do Serviço de contabilidade 6.000,00 6.000,00

6- Serviço de Educação Saúde e Assistência Social

61-1- Inspetor Municipal do Ensino Rural 3.000,00

61-44- Professoras primárias rurais a cr$: 1.320,00 58.080,00

61-1- Encarregada Merenda Escolar 900,00

71-1- Médico Assistente 7.200,00

71-1- Dentista Assistente 4.200,00

7-1- Enfermeira Visitante 3.000,00 76.380,00

7- Serviço Obras Públicas

90-1- Chefe do Serviço de Obras 4.830,00 4.830,00

8- Serviço Municipal de Estradas de Rodagens e Comunicações

42-1- Operador (Tratorista) do SMER 6.000,00

42-1- Auxiliar do Operador 2.484,00

42-1- Motorista do SMER 3.864,00

42-1- Encarregado Oficina SMER 3.450,00

46-1- Agente Municipal dos Correios 2.250,00 18.048,00

Art. 2º) Em face do que determina o parágrafo 3º, do artigo 118, da constituição do Estado de Minas Gerais o quando de pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

61-1- Professor primário Rural:

Vencimento anual 1.320,00

Art. 3º)- Fica fixado em cr$: 3,00 (três cruzeiros mensalmente o abono familiar concedido por Lei Municipal.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

Mando por tantanto as tôdas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos 16 agosto de 1972

[signature]

Sebastião José de Oliveira, Secretário.